



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade e Não Agressão entre Portugal e a Espanha, assinado em Lisboa em 20 de Setembro de 1948, inserto no *Diário do Governo* n.º 235, de 8 de Outubro do mesmo ano.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:763 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, ao Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado — Altera a Portaria n.º 12:719.

Portaria n.º 12:764 — Manda abonar, a partir de 1 do próximo mês de Abril, à Legação de Portugal em Atenas uma importância mensal para ocorrer ao pagamento do salário ao vice-cônsul encarregado da secção consular da Legação — Altera a Portaria n.º 12:721.

obrigam a considerar válido por novo período de dez anos, a contar de 30 de Março de 1949, o Tratado de Amizade e Não Agressão de 17 de Março de 1939 e o Protocolo Adicional de 20 de Junho de 1940», deve ler-se: «Os Governos Portugueses e Espanhol acordam e por este Protocolo se obrigam a considerar válido por novo período de dez anos, a contar de 30 de Março de 1949, o Tratado de Amizade e Não Agressão de 17 de Março de 1939 e o Protocolo Adicional de 29 de Julho de 1940».

Igualmente, no mesmo parágrafo do texto espanhol do mesmo documento, onde se lê: «Los Gobiernos de España y de Portugal acuerdan y por éste Protocolo se obligan a considerar válido por nuevo período de diez años, a partir de 30 de Marzo de 1949, el Tratado de Amistad y No Agresión de 17 de Marzo de 1939 y su Protocolo Adicional de 20 de Junio de 1940», deve ler-se: «Los Gobiernos de España y de Portugal acuerdan y por éste Protocolo se obligan a considerar válido por nuevo período de diez años, a partir de 30 de Marzo de 1949, el Tratado de Amistad y No Agresión de 17 de Marzo de 1939 y su Protocolo Adicional de 29 de Julio de 1940».

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Março de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 12:763

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1949, ao Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado, ficando assim alterada a Portaria n.º 12:719, de 19 de Janeiro de 1949, na parte respeitante a esse Consulado:

	Dólares americanos
Secretário	250,00
Secretário	250,00
Escrivário	240,00
Escrivário	220,00
Escrivário	220,00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade e Não Agressão entre Portugal e a Espanha, assinado em Lisboa em 20 de Setembro de 1948, publicado no *Diário do Governo* n.º 235, 1.ª série, de 8 de Outubro do mesmo ano, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

No 4.º parágrafo, onde se lê: «Os Governos Portugueses e Espanhol acordam e por este Protocolo se

Dactilógrafo	200,00
Dactilógrafo	180,00
<i>Total</i>	<u>1:560,00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Março de 1949.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 12:764

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Abril de 1949, à Legação de Portugal em Atenas,

pela verba da alínea *a*) do n.º 4) do artigo 22.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal abaixo designada para ocorrer ao pagamento do salário ao vice-cônsul encarregado da secção consular da Legação, ficando assim alterada a Portaria n.º 12:721, de 24 de Janeiro de 1949, na parte respeitante a essa Legação:

	Francos suíços
Vice-cônsul encarregado da secção consular da Legação	<u>510.00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Março de 1949.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).